Miguel Pereira, 29 de março de 2023.

Mensagem nº 039/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** que **CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE "DISQUE-DENÚNCIA" NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** ***REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.***

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa criar um canal de comunicação direta entre o cidadão e o setor público, com intuito de permitir que este colabore para a melhoria dos serviços prestados por meio das reclamações e denúncias.

Desta forma, a integração sociedade e governo municipal, permitirá melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI Nº DE DE DE 2023.

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE "DISQUE-DENÚNCIA" NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Serviço Municipal de "Disque-Denúncia" do Município de Miguel Pereira, como órgão de assessoramento e fiscalização junto à Secretaria Municipal de Segurança.

Parágrafo Único. O Serviço Municipal de "Disque-Denúncia" integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança, onde será instalado com aproveitamento de seu efetivo e será encarregado de receber denúncias e as encaminhar aos órgãos competentes, sejam elas de ordem da Segurança Pública ou e quaisquer outros fatos e condutas, atuando em conjunto com a Ouvidoria Geral do Município.

Art. 2º São finalidades do Serviço Municipal de Disque-Denúncia:

I – Colaborar na elaboração e coordenação das atividades dos órgãos envolvidos na segurança pública;
II - Manter cadastro atualizado das denúncias e reclamações fundamentadas de munícipes;
III - Solicitar ações dos órgãos próprios, revestidos dos poderes de polícia preventiva e investigatória; e
IV - Encaminhar mensalmente às autoridades da área de segurança pública o relatório mensal das denúncias circunstanciadas e fundamentadas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes em lei orçamentária vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal